Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Vassouras

PROJETO DE LEI Nº 1.[illegible]/2008

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE MARCAÇÃO, POR TELEFONE, DE CONSULTAS OU EXAMES A TODAS AS PESSOAS COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A 60(SESSENTA) ANOS.

Art. 1º - Os postos municipais de saúde deverão viabilizar o atendimento prioritário, via telefone, promovendo a marcação de consultas e exames a todas as pessoas com idade igual ou superior a 60(sessenta) anos

Art. 2º - A marcação de consultas ou exames para idosos, previamente cadastrados, deverá ser feita na respectiva unidade de posto de saúde mais próximo ao local de sua residência

§ 1º - O cadastramento dos idosos deverá ser iniciado 90(noventa) dias a contar da publicação desta Lei

§ 2º - Quando não houver possibilidade de atendimento próximo ao local onde reside o idoso, este será redirecionado à unidade de saúde com condições de atendê-lo.

Art. 3º - A priondade estabelecida nesta Lei deverá ser amplamente divulgada nos postos de saúde municipais.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Vassouras, 24 de abril de 2008

Elias Gonzaga dos Santos Filho
Vereador